Câmara Municipal de Guaratuba

O vereador Mordecai Magalhães de Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

Câmara Municipal
Protocolo
Nº 2409
Data: 28/08/17
Guaratuba – Paraná

PROJETO DE LEI nº 630

Súmula: Dispõe sobre a Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados da Agência do Trabalhador de Guaratuba por empreiteiras, empresas concessionárias permissionárias e terceirizadas de serviços públicos que prestarem serviços no âmbito do Município de Guaratuba.

Art. 1º - As empreiteiras, concessionárias, permissionárias de serviços públicos ou empresas terceirizadas que prestam serviços a órgãos da Administração Municipal, deverão utilizar o banco de dados da Agência do Trabalhador de Guaratuba para preencher seu quadro de trabalhadores num total de pelo menos 50% de pessoas cadastradas na Agência.

Art. 2º - As empresas definidas no art. 1º desta Lei e que a infringirem estarão sujeitas às seguintes sanções, garantido o devido processo legal:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou receber benefícios da Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou receber benefícios da Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único: Caberá ao órgão contratante fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3° - Ficarão isentas de qualquer sanção as empresas descritas no art. 1° desta Lei que demonstrarem, mediante certidão do respectivo órgão gestor, ter buscado contratação a partir do banco de dados da Agência do

Trabalhador sem, no entanto, conseguirem preencher as vagas em face da ausência de inscritos para o perfil da atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único. As empresas descritas no art. 1° desta Lei deverão oferecer aos trabalhadores a serem contratados via Agência do Trabalhador salário compatível com a respectiva função.

Art. 4° - Nos editais de licitação que visem à contratação de empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos, deverá conter cláusula que especifique a obrigatoriedade de cumprimento da presente Lei.

Art. 5° - No ato de concessão de eventuais benefícios fiscais, financeiros e incentivos concedidos pelo Município às empresas, deverá conter cláusula que obrigue o cumprimento da presente Lei.

Art. 6°- As empresas cujos contratos com o Poder Público tenham sido firmados anteriormente à presente Lei se adaptarão à medida da necessidade de preenchimento de novas vagas de emprego.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo deste projeto de lei visa fomentar a contratação de mão de obra local e, com isso, amenizar os índices de desemprego na cidade. Guaratuba foi contemplada nos últimos anos com muitas obras de infraestrutura que demandaram de grande número de trabalhadores e muitas vezes, empreiteiros e outras empresas do gênero "importam" mão de obra em

Câmara Municipal de Guaratuba

detrimento aos trabalhadores que moram na cidade. Com a aprovação deste projeto de lei, essa realidade vai mudar radicalmente, uma vez que as empresas serão obrigadas a utilizar operários capacitados, devidamente cadastrados na Agência do Trabalhador e que por um motivo ou outro estão desempregados no momento. Diante de um cenário nacional de dificuldades financeiras e desemprego, é de extrema importância potencializar estudos e estratégias que melhorem essas estatísticas, especialmente por muitos trabalhadores guaratubanos que passam por situações tão difíceis pela falta de oportunidades de trabalho. Por isso é de suma importância que os nobres pares comunguem de nosso posicionamento e aprovem o referido projeto.

Guaratuba, 27 de agosto de 2017.

Mordecai Magalhães de Oliveira

Vereador